



XIQUE-XIQUE
P R E F E I T U R A

CUIDANDO DA CIDADE, CUIDANDO DO POVO

**GABINETE
DO PREFEITO**

LEI Nº 1.462, DE 05 DE JANEIRO DE 2025

Dispõe sobre a vedação de nomeação ou contratação, pela Administração Pública Direita e Indireta, deste Município de Xique-Xique, Estado da Bahia, de pessoas condenadas pela Lei Federal nº 11.340, de 07 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE XIQUE-XIQUE, Estado da Bahia, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara de Vereadores aprova e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica vedada a nomeação e a contratação, no âmbito da Administração Pública Direita e Indireta, para todos os cargos, efetivos, temporários ou em comissão, de livre nomeação e exoneração, de pessoas que tiveram sido condenadas, nos termos previstos na Lei Federal nº 11.340, de 07 de agosto de 2006 - Lei Maria da Penha.

§ 1º - A vedação do *caput* também se aplica a todos os funcionários e sócios de empresas que detenham contratos administrativos com a Administração Pública Municipal.

§ 2º - Para os efeitos da lei, a vedação alcança o período de cumprimento da pena, que se inicia com o trânsito em julgado da condenação, até o comprovado cumprimento da pena.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 05 de janeiro de 2026

RENAN BRAGA
Prefeito